

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Antonio Carlos da Silva Vieira, Cadastro nº 300037849 e Marli Ramos da Silva, Cadastro nº 300017036, para sob a Presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 1320/09/GAB/SEJUS, de 31 de agosto de 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando, nº 283/ADM/ UIMS/GAA/CAA/SEJUS, de 25 de agosto do corrente ano, que encaminha o Relatório de Segurança, nº 071/2009/DIV/SEG/UIMS, da mesma data, versando sobre a fuga de adolescentes, ocorrida no dia 24 do mesmo mês e ano, do CETENE, oportunidade em que participavam de Curso Profissionalizante.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Ariosvaldo Barbosa de Oliveira, Cadastro nº 300012929 e Marli Ramos da Silva, Cadastro nº 300017036, para sob a Presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.
.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 1207/09/GAB/SEJUS, de 26 de agosto de 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício, nº 640/GAB/DGPC, de 24 de agosto do corrente ano, que encaminha o Relatório, nº 002/2009/GERENCIA ADMINISTRATIVA/ ACADEPOL/PC, versando sobre supostas irregularidades, ocorridas na passagem do plantão do dia 18 para 19 de agosto do ano em curso, na Unidade de Internação Masculina Sentenciado II, instalada na Academia de Polícia Civil.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Antonio Carlos da Silva Vieira, Cadastro nº 300037849 e Marli Ramos da Silva, Cadastro nº 300017036, para sob a Presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

Secretaria de Finanças

Lauda 01.
ÓRGÃO EMITENTE:
AGÊNCIA DE RENDAS/1ºDRRE.
DATA: 04.09.2009.

Pelo presente Edital nº 016/09/AR-PVH/1ª DRRE/ CRE/SEFIN, atendendo o que preceitua o inciso III dos Arts. 112 e 146 da Lei 688/96, ficam os contribuintes abaixo arrolados, INTIMADOS, a pagar o crédito lançado através do respectivo Auto de Infração ou oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Rondônia, sob pena de ser considerado REVEL, aplicando-se o que determina o Art. 127 do citado diploma legal.

1. Processo nº: 20092904900122
Suj. Passivo: Natanael Vieira da Silva.
CNPJ/MF: 220.067.372-87
2. Processo nº: 20092900100962
Suj. Passivo: Porto Peças Comercio e Serviços Ltda.
CNPJ/MF: 05.623.779/0001-15
3. Processo nº: 20093000100033
Suj. Passivo: Refrigeração Porto Velho Ltda – ME.
CNPJ/MF: 01.987.646/0001-77
4. Processo nº: 20093000100041
Suj. Passivo: Sousa e Rivas Ltda – ME.
CNPJ/MF: 08.794.681/0001-19
5. Processo nº: 20093000100040
Suj. Passivo: Tele Rede Telecomunicações Ltda.
CNPJ/MF: 42.290.817/0004-34

Porto Velho, 04 de setembro de 2009.
Autorização do Órgão Emitente.

Sandra Mara Araújo
Agente de Rendas
Porto Velho

Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social**CAERD****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, torna-se público para conhecimento dos interessados, que foi HOMOLOGADO a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório, com no art. 43, inciso VI da Lei de nº 8.666/93, em favor da empresa abaixo discriminada: Ref.: Pregão Eletrônico n. 013/2009. Proc. Admin.: 0182/2009. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresas para fornecimento de Produto Químico (Cal Hidratada granulada, (formula Química: Ca(OH)2), para atender as necessidades da Caerd pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações contidas no Termo de Referencia do anexo I do Edital.

Favorecido: CIMIL COM E INDÚSTRIA DE MINEIRO LTDA

lote vencido: 01

Prazo de entrega: Conforme o Edital

Valor Total: R\$ 62.199,36 (sessenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

Porto Velho, 04 de Setembro de 2009.
ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA
Diretora Presidente da CAERD

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental

Portaria nº 094/09/GABSEDAM
Porto Velho, 26 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 14.143 de 18 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Criar normas para regulamentar o ajuste de saldo nos Empreendimentos Cadastrados no Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais no Estado de Rondônia - CEPROF/RO.

Art. 2º Para que o produto florestal seja creditado no saldo do empreendimento cadastrado no CEPROF, faz-se necessário constar na Nota Fiscal, além do carimbo do fisco estadual, o carimbo do Escritório Regional da SEDAM mais próximo do destinatário final da nota fiscal, e ter a copia do DOF ou GF autenticados.

Art. 3º As Notas Fiscais que não possuírem o selo da SEDAM não serão creditadas no saldo do CEPROF da Empresa adquirente.

Art. 4º As Notas Fiscais que contiverem placas de veículos não compatíveis para o transporte do produto florestal não serão creditadas no saldo do empreendimento, sem prejuízo das sanções criminais.

Art. 5º O Requerimento de ajuste de saldo só será protocolado no CEPROF se na assinatura constar o reconhecimento de firma do proprietário ou do representante legal do empreendimento reconhecido pelo Cartório competente.

Art. 6º Para que o lançamento de crédito proveniente de doação judicial ou extrajudicial seja processado, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I.Requerimento da Empresa a ser beneficiada (com reconhecimento de firma);
- II.Termo de Apreensão do produto florestal;
- III.Termo de Depósito do produto florestal;
- IV.Auto de Infração;
- V.Contrato firmado de repasse da madeira, com reconhecimento de firma;
- VI.Declaração de vendas, com reconhecimento de firma;
- VII.Recibo de quitação do contrato, com reconhecimento de firma;
- VIII.Nota fiscal ou Declaração do Leiloeiro, informando que o pagamento do produto arrematado foi efetivamente quitado (reconhecimento de firma);
- IX.Termo de doação (reconhecimento de firma);
- X.Laudo de Avaliação do produto florestal, no caso de doação judicial.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se e
Cumpra-se.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

Portaria nº 095/09/GABSEDAM
Porto Velho, 26 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 14.143 de 18 de março de 2009 e,

Considerando a necessidade de regulamentar e estabelecer critérios e procedimentos para apresentação da cadeia de custódia da madeira em tora proveniente de Planos de Manejo Florestal, Planos de Exploração Florestal e outros instrumentos técnicos correlatos, aprovados pela SEDAM no âmbito do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as informações mínimas para apresentação da cadeia de custódia e modelos de romaneio da madeira em tora proveniente de Planos de Manejo Florestal, Planos de Exploração Florestal e outros instrumentos técnicos correlatos aprovados pela SEDAM no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º A cadeia de custódia deve conter no mínimo as informações contidas no Anexo 1 desta portaria. A plaqueta da cadeia de custódia deverá ser afixada na tora logo após o corte da árvore destinada ao abate.

Art. 3º Os modelos de romaneio para o monitoramento da rastreabilidade da madeira (cadeia de custódia) deverão ser apresentados na ocasião do protocolo do PMFS/POA ficando a elaboração a critério do responsável técnico.

Art. 4º Fica estipulada a data de 07/01/2009 o prazo final para a apresentação da cadeia de custódia e dos respectivos modelos de romaneio para seu efetivo controle.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

Anexo I**Modelo da Cadeia de Custódia**

Anexo I – Modelo da Cadeia de Custódia (nº da UPA e UT quando necessário, nº da árvore, nº da faixa ou picada, nº da seção da tora (1/3, 2/3, 3/3) e nº do CEPROF.

CADEIA DE CUSTÓDIA		
Nº da UPA	Nº da UT	Nº da Árvore
Nº da Faixa ou Picada	Nº da Seção da Tora (1/3, 2/3, 3/3)	Nº do CEPROF

Portaria nº 096/09/GAB/SEDAM
Porto Velho, 26 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 14.143 de 18 de março de 2009 e,

Considerando a necessidade de regulamentar, estabelecer critérios e procedimentos para apresentação, análise e controle do Plano Integrado Floresta-Indústria – PIFI, no âmbito do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º - A pessoa física ou jurídica que necessite de matéria-prima florestal, tal como siderúrgica,

indústria processadora de madeiras (serraria, fábrica de laminados, compensados, aglomerados) e outras, fábrica de celulose, cerâmica, cimenteira, fica obrogada a manter ou formar, diretamente ou em participação com terceiros, florestas destinadas à sustentabilidade da atividade desenvolvida, inclusive em suas futuras expansões.

Art. 2º - A comprovação do atendimento ao disposto no Artigo anterior será feita mediante a apresentação de Plano Integrado Floresta-Indústria – PIFI, demonstrativo anual de fontes de suprimento de matéria-prima florestal voltada ao abastecimento da unidade consumidora, conforme Roteiro Mínimo para Elaboração do Plano Integrado Floresta-Indústria e Quadros de I a V anexos da presente Portaria.

Art. 3º - A pessoa física ou jurídica enquadrada no art. 1º desta Portaria deve cumprir o PIFI, objetivando o seu pleno abastecimento anual, levando em consideração os seguintes prazos.

I – para fins energéticos, celulose e similares, o intervalo de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos; e,

II – para fins de processamento de madeira, o intervalo de 05 (cinco) anos devidamente comprovado para novas empresas e 03 (três) anos para empresas já instaladas e uma estimativa de produção de no mínimo 15 anos, como serraria, indústria de laminados, compensados, aglomerados e outras, o CODEF/SEDAM deve considerar critérios, tais como: espécie, incremento médio anual, rotação final e ciclo de corte no caso de manejo florestal sustentável para estabelecimento do prazo.

Art. 4º - O cronograma constante do PIFI e a programação anual de suprimento de matéria-prima florestal poderão abranger uma ou mais das seguintes modalidades e origens:

I – manejo florestal sustentável;

II – florestas e demais formações vegetais nantivas, cuja exploração foi devidamente autorizada pela SEDAM, proveniente de uso alternativo do solo e em pequenos e médios imóveis rurais no Estado de Rondônia;

III - floresta plantada;

IV- florestamento e reflorestamento de programas de fomento florestal ou não;

V - projeto de relevante interesse público, assim declarado pelo Poder Público Estadual, com autorização de desmatamento emitida pela SEDAM;

VI - aproveitamento dos resíduos florestais.

§1º - A SEDAM, após análise do PIFI e de sua Programação Anual de Suprimento e das vistorias, deve emitir Declaração dos respectivos volumes para o interessado de origem da matéria-prima florestal.

Art. 5º - A pessoa física ou jurídica enquadrada no artigo 1º desta Portaria e que consome matéria-prima florestal oriunda de outro Estado da Federação obedecer aos dispositivos correlatos previstos nesta Portaria, na Unidade da Federação de onde se origina sua matéria-prima florestal, podendo o mesmo compor seu PIFI, nos moldes desta Portaria.

Art. 6º - Detectadas pendências no PIFI ou na Programação Anual de Suprimento, deve ser notificado o interessado para cumprir as exigências técnicas ou jurídicas, dentro do prazo estabelecido pela SEDAM, sob pena de indeferimento.

Art. 7º - O PIFI e a Programação Anual de Suprimento poderão ser reformulados, caso necessário, a requerimento do interessado, desde que atendido o disposto nesta Portaria.

Art. 8º - O PIFI e a Programação Anual de Suprimento terão validade até o período devidamente comprovado do estoque de matéria-prima, conforme Inciso II do Art. 3º desta Portaria, devendo após este período ser apresentado novo PIFI constando as novas programações anuais de suprimento do empreendimento devidamente comprovadas e as projeções futuras.

Art. 9º - Para os empreendimentos em atividade e com cadastro junto a SEDAM, ficam obrigados a apresentar o Plano Integrado Floresta-Indústria - PIFI, a partir do dia 07/01/2009, de acordo com esta Portaria.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

Roteiro Mínimo para Elaboração do Plano Integrado Floresta-Indústria - PIFI**1. Informações Gerais**

1.1. Identificação da Empresa

1.1.1. Nome:

1.1.2. Endereço:

1.1.3. Telefone/Fax:

1.1.4. E-mail:

1.1.5. CEPROF:

1.2 Identificação do Proprietário (a) da Empresa

1.2.1. Nome:

1.2.2. Endereço:

1.2.3. Telefone/Fax:

1.2.4. E-mail:

1.3. Identificação do Responsável Técnico

1.3.1. Nome:

1.3.2. Endereço:

1.3.3. Telefone/Fax:

1.3.4. E-mail:

1.3.5. CREA:

1.3.6. Nº de Registro no Cadastro Técnico Estadual (C.T.E):

2. Informações da Empresa

2.1. Razão Social:

2.2. Nº do Cadastro Técnico Federal (C.T.F.) e Cadastro Técnico Estadual (C.T.E):

2.3. Tipo de Produção Industrial:

2.4. Descrição dos equipamentos e os valores médios de produção por equipamento, na unidade processadora de madeira (serrarias, laminadoras ou outro tipo):

2.5. Layout da unidade processadora de madeira (serraria, laminadora ou outro tipo):